PROJETO DE LEI Nº43/2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO

- Art. 1º. Fica estabelecida a Política Municipal de Turismo do município de Agudo, estado do Rio Grande do Sul, que visa orientar o desenvolvimento do turismo no município.
- Art. 2°. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo COMTUR formulará e executará a Política Municipal de Turismo.
- Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá exercer as atividades de planejamento, coordenação e fiscalização das ações de estímulo ao turismo no Município, na forma desta lei e das normas que surgirem em sua decorrência;
- Art. 4°. Para fins de cumprimento do estabelecido na política municipal de turismo devem ser observados os seguintes conceitos:
- I Turismo compreende as atividades que as pessoas realizam durante suas viagens e estadas em lugares diferentes ao seu entorno habitual, por um período consecutivo inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras;
- II Oferta turística conjunto de atrativos turísticos, serviços e equipamentos e toda a infraestrutura de apoio ao turismo de um determinado destino turístico, utilizados em atividades designadas turísticas;
- III Infraestrutura de apoio ao turismo todo o conjunto formado por obras e instalações de estrutura física e de serviços, indispensáveis ao desenvolvimento do turismo e existentes em função dele;
- IV Produto turístico conjunto de atrativos, equipamentos e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais Municípios, ofertado de forma organizada por um determinado preço;
- V Serviços e equipamentos turísticos conjunto de serviços, edificações e instalações indispensáveis ao desenvolvimento da atividade turística e que existem em função desta. Compreendem os serviços e os equipamentos de hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, para eventos, de lazer, etc.

VI - Roteiro turístico - itinerário caracterizado por um ou mais elementos que lhe conferem identidade, definido e estruturado para fins de planejamento, gestão, promoção e comercialização turística.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 5°. A política Municipal de Turismo tem por objetivos:
- I Democratizar o acesso da população em geral aos pontos turísticos do Município, sejam estes privados ou públicos, desde que autorizados pelos proprietários junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada;
- II estimular a criação, consolidação e a difusão de produtos e destinos turísticos do município, com vistas a atrair turistas nacionais e internacionais;
- III Implementar e manter atualizado o inventário do patrimônio turístico municipal;
- IV Implementar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município e na região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados;
- V Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- VI Apoiar o desenvolvimento do produto turístico local, por meio da sensibilização e capacitação da comunidade local e demais interessados no desenvolvimento da atividade turística no município;
- VII Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários para o desenvolvimento turístico:
- VIII Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de qualquer natureza e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- IX Promover e estimular as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação da comunidade receptora dos benefícios advindos da atividade econômica;
- X Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- XI Buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

Parágrafo único. Quando se tratar de unidade de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

- Art. 6°. São instrumentos da Política Municipal de Turismo:
- I O Conselho Municipal de Turismo COMTUR;
- II O Plano Municipal de Turismo;
- III A legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município de garantam sua sustentabilidade;
- IV As normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação de impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;
- V A indicação das áreas que deverão ser prioritariamente convertidas em Zonas Especiais de Interesse Turístico (ZEIT) e Zonas de Interesse da Lazer (ZEIL);
- VI Mapeamento dos principais pontos turísticos do Município, evidenciando seus potenciais de utilização, público alvo e estratégias de promoção;
- VII Programas de informação, sinalização, divulgação e acessibilidade, preferencialmente por meio de transporte coletivo, ao público;
- VIII Cursos de qualificação de empreendedores, priorizando aqueles de natureza coletiva/comunitária local/regional.

CAPÍTULO IV

DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

- Art. 7°. O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:
- I Lei Orçamentária Anual LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;
- II Dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo.
- Art. 8°. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Agudo, 20 de maio de 2022.
LUÍS HENRIQUE KITTEL Prefeito de Agudo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, que define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e dá outras providências. Cabe salientar que a aprovação do projeto representa um avanço para o desenvolvimento do turismo no município de Agudo, possibilitando uma forma de organização do setor turístico.

A Política Municipal de Turismo ora apresentada foi construída pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, junto ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, composto por membros da sociedade civil, onde todos os membros tiveram a possibilidade de apontar suas sugestões.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, aproveitando o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito de Agudo